



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL 2

Setor de Compras e Licitações

Homologação E Adjudicação 64

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.gaviaopeixoto.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

CNPJ: 01.676.757/0001-62

Telefone: (16) 3308-1611

Celular:

E-mail: secretaria@camaragaviaopeixoto.sp.gov.br

Alameda Estevo, nº 794 - Centro - CEP: 14813-000

GAVIÃO PEIXOTO - SP

Site: <https://camaragaviaopeixoto.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

CNPJ: 01.559.766/0001-73

Telefone: (16) 3338-9999

Celular:

E-mail: gabinete@gaviaopeixoto.sp.gov.br

Alameda Estevo, nº 681 - Centro - CEP: 14813-000

Gavião Peixoto - SP

Site: <http://gaviaopeixoto.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS, SENDO I. EXCLUSIVO PARA O SEXO FEMININO; II. EXCLUSIVO PARA O SEXO MASCULINO E III. ACOLHIMENTO PARA AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO GRUPO DE IRMÃOS, INCLUSIVE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO (CONFORME ARTIGO 101, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, CUJAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS ENCONTRAM-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência e Proteção Social, torna público que fará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e que atualmente prestam serviços socioassistenciais de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, nas condições deste Edital e seus Anexos e legislações aplicáveis (Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o artigo 203, I e II; Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8742/93; Lei nº 12.435/2011 que institui o Sistema Único de Assistência Social, bem como da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. A promoção do presente Edital de Credenciamento surge da necessidade do Poder Público em ofertar, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade “abrigo institucional”, consoante Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS).



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, dispõe em seu artigo 30, inciso VI, que administração poderá **dispensar a realização de chamamento público**, “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil **previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política**”. (g.n.).

2.3. O presente Edital dispõe sobre os critérios e os procedimentos para credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área de assistência social, para execução de serviço tipificado no âmbito desta política pública.

2.4. Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como, para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, o Município de Gavião Peixoto, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência e Proteção Social, torna público o presente Edital de Credenciamento.

2.5. Os objetivos específicos do presente Credenciamento são:

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Garantir ao acolhido ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;
- Desenvolver com as crianças e adolescentes condições para independência e o autocuidado;
- Viabilizar a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou preservação dos vínculos com a família de origem.

2.6. As garantias aos acolhidos são:

- Oferecer acolhimento para crianças e adolescentes que se encontrem com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.
- A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, fatores culturais, arranjos familiares, raça, religião, gênero e orientação sexual.
- O acolhimento deverá ter caráter provisório e excepcional para crianças e adolescentes, sendo I. exclusivamente do sexo feminino; II. exclusivamente do sexo masculino e III. de ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O objeto do presente Edital compreende no credenciamento para futura parceria com Organizações da Sociedade Civil para execução de **Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos**, sendo I. exclusivo para o sexo feminino; II. exclusivo para o sexo masculino e III. acolhimento para ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, residentes no Município de Gavião Peixoto.

3.2. Considerando como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL aquelas que demonstrarem interesse e estiverem em pleno acordo às disposições previstas neste Edital, para que, em regime de mútua cooperação com o Município de Gavião Peixoto, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional, sem fins lucrativos, e transferência de recursos financeiros destinados à continuidade do atendimento de crianças e adolescentes, conforme capacidade máxima de atendimento, em observância à previsão do orçamento vigente à época da celebração do instrumento, e de acordo com projetos expressos em eventuais e futuros TERMOS DE COLABORAÇÃO firmados com DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com prazo máximo de vigência de até um ano, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

3.3. O procedimento de credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/14, pelo Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, pela NOB-RH/SUAS, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como as novas políticas que venham a ser desenvolvidas, e, demais condições previstas neste edital.

3.4. O Termo de Referência (Anexo IX) apresenta de forma detalhada a necessidade e as áreas de interesse do Departamento Municipal de Assistência e Proteção Social.



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

4. REFERÊNCIAS TEÓRICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

4.1. O serviço a ser executado deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 e das demais Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como as novas políticas que venham a ser desenvolvidas.

4.2. Além dos objetivos apontados acima, a Organização da Sociedade Civil deverá respeitar e conter os requisitos constantes no Termo de Referência (Anexo IX).

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar do presente Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) possuir no mínimo 1 (ano) de existência, a ser comprovada pelo registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com a prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;
- b) estar cadastrada no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, previsto na Lei nº 8.742/93 – LOAS, art. 19;
- c) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Para a participação no presente Credenciamento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, trabalhista e liberatória (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, incisos IV a XI);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

6.2. Ficará impedida de participar no presente Credenciamento a OSC que:



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA O CREDENCIAMENTO



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. As PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do artigo 2º, I da Lei 13.019/2014, que pretenderem se credenciar deverão apresentar, por ocasião do CREDENCIAMENTO, os seguintes documentos atualizados:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- c) comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- e) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- f) certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, data de nascimento e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- j) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- k) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do eventual termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo II;
- l) declaração atualizada acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo III;
- m) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do eventual



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

termo de colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo IV;

n) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo V;

o) ata de eleição do quadro dirigente atual.

7.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a eventual celebração de ajuste, a Administração Pública municipal deverá consultar ou validar as Certidões Negativas de Débitos - CNDs apresentadas.

7.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil ou Município interessado será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

7.4. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada.

7.5. Diante da eventual pactuação de Termo de Colaboração, a OSC deverá apresentar os documentos constantes do rol de que trata os artigos 34 e 35 da Lei 13.019/2014, sem prejuízo das demais exigências contidas neste Edital.

7.6. O prazo máximo de vigência do Termo de Colaboração eventualmente firmado pelas entidades credenciadas, dispensadas do chamamento público, será de até um ano, podendo ser alterados mediante prorrogação constante do Termo de Colaboração, respeitado o limite de 60 meses.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interessada em se credenciar, deverá comparecer na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, local de protocolo dos envelopes, localizado na Avenida Paraná,



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

nº 400 - Jardim Brasil, Gavião Peixoto, CEP 14813-000, **do dia 23 de maio ao dia 23 de junho de 2024**, de segunda a quinta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 15h, exceto em feriados e dias não úteis, para apresentação dos documentos acima relacionados, em envelope lacrado com a seguinte identificação externa:

Edital de Credenciamento nº 01/2024

Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente

Nome da Organização da Sociedade Civil:

Endereço:

CNPJ:

Responsável Legal pela OSC:

8.2. O presente Edital de Credenciamento será válido durante o exercício de 2024, podendo ser prorrogado.

8.3. Para distribuição das vagas de Acolhimento Institucional de que trata o presente instrumento, a administração pessoal adotará critérios objetivos para eventual rateio entre elas, considerando primacialmente o tempo de existência da OSC interessada e a quantidade de projetos/serviços prestados no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade "Abrigo Institucional".

8.4. A OSC interessada deverá, quando da apresentação do Plano de Trabalho, apresentar informações e demonstrar o efetivo rateio de despesas quando atender a usuários de municípios diversos.

8.5. Será indeferido o Credenciamento da OSC que estiver enquadrada em hipótese de impedimento previsto no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O termo de colaboração, que eventualmente será firmado, terá por objeto a concessão de apoio financeiro da Administração Pública municipal para a execução, conforme Lei Municipal nº 867 de 05 de abril de 2024, onerando a fonte:

08 – Departamento de Assistência e Proteção Social

09.001 – Assistência e Proteção Social

08.244.0116.2.145 – Assistência e Proteção Social

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso – 01 – Tesouro

Código de Aplicação – 510 – Assistência Social



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. O valor máximo de recursos disponibilizados será de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), sendo R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para cada entidade, observado a média de valor per capita de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), no referido exercício, executando-se o serviço por até doze meses.

Serviço	Abrangência	Vagas
Serão credenciadas as entidades que prestem serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, nas modalidades: 1. Acolhimento institucional exclusivo para o sexo feminino, 2. Acolhimento institucional exclusivo para o sexo masculino e, 3. Acolhimento para ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos.	Intermunicipal	03

10. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Credenciamento e Seleção será responsável pela análise dos pedidos de credenciamento.

10.2. A Comissão de Credenciamento e Seleção, responsável pela análise da documentação deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. A Comissão de Credenciamento e Seleção, objetivando regular a instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

10.4. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento informar, por meio de comunicado específico contendo a devida motivação do indeferimento, à organização da Sociedade Civil sobre a decisão.

10.5. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Departamento Municipal de Assistência e Proteção Social.

10.6. O recurso deverá ser protocolado na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Avenida Paraná, nº 400 - Jardim Brasil, Gavião Peixoto, CEP 14813-000, de segunda a quinta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 15h, exceto em feriados e dias não úteis.



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

10.7. Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento deverá encaminhar o expediente na integralidade ao Conselho Municipal de Assistência Social que decidirá acerca da matéria no prazo de 10 dias úteis.

11. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

11.1. O presente CREDENCIAMENTO **não condiciona ao direito líquido e certo à celebração e formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO.**

11.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, o Município de Gavião Peixoto somente a realizará com a observância, entre outras, das seguintes providências:

- I. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- II. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- III. Emissão de parecer técnico quanto aos aspectos do serviço a ser realizado mediante parceria;
- IV. Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos do artigo 22 da Lei 13019, de 31 de julho de 2014;
- V. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO/DATA
I. Publicação do Edital	22 de maio de 2024
II. Período de inscrições do credenciamento	23 de maio a 23 de junho de 2024
IV. Divulgação do resultado preliminar	04 de julho de 2024
V. Período para recursos	Até 5 dias úteis após a publicação do Item IV
VI. Resultado dos recursos e divulgação do resultado final	Até 5 dias úteis após a análise da Comissão de Credenciamento e Seleção

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital de Credenciamento estará à disposição para os interessados, a partir de 23 de maio de 2024, por meio do sítio eletrônico oficial da



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de Gavião Peixoto, no endereço eletrônico:
<https://gaviaopeixoto.wls.com.br/>

13.2. Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser protocolados na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Avenida Paraná, nº 400 - Jardim Brasil, Gavião Peixoto, CEP 14813-000, de segunda a quinta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 15h, exceto em feriados e dias não úteis.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pelo Departamento Municipal de Assistência e Proteção Social.

13.5. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.6. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A partir disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSCs.

13.8. A Administração Pública municipal não cobrará dos participantes taxa para participar deste Credenciamento.



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

13.9. Todos os custos decorrentes da elaboração do Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no presente Credenciamento serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública municipal.

13.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- b) Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- c) Anexo III – Declaração atualizada acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- d) Anexo IV - Declaração que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Anexo V – Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público;
- f) Anexo VI – Modelo do Plano de Trabalho;
- g) Anexo VII – Declaração de Contrapartida (quando houver);
- h) Anexo VIII - Ofício de envio / *checklist*;
- i) Anexo IX – Termo de Referência e,
- j) Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração.
- k) Quadro de Detalhamento Mensal das Despesas (Anexo I do Plano de Trabalho).

Gavião Peixoto (SP), 22 de maio de 2024.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA
Prefeito Municipal



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



(MODELO)

Papel Timbrado da OSC

ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

Local - UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

Papel Timbrado da OSC

ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, e respectivo § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]*, contratará, com recursos da parceria, os materiais e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

Papel Timbrado da OSC

ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**DECLARAÇÃO ATUALIZADA ACERCA DA INEXISTÊNCIA NO
QUADRO DIRETIVO DA OSC DE AGENTES POLÍTICOS DE PODER,
DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DE DIRIGENTE DE
ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor/UF, data de nascimento e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local - UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

Papel Timbrado da OSC

**ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA
CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO
INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE
REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, para eventual celebração do termo de colaboração, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;



- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local - UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

Papel Timbrado da OSC

ANEXO V
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO
OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS
RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO,
INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU
FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**

Declaro, em conformidade com o art. 45, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC], não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local - UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

Papel Timbrado da OSC

ANEXO VI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS			
Nome da Organização da Sociedade Civil:		C.N.J.P.:	
Endereço:			
Município:	U.F.:	C.E.P.:	DDD/Telefone:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	E-mail:
Nome do Representante Legal da Entidade:			Período Mandato:
C.P.F.:	C. I. /Órgão Expedidor:	Cargo:	E-mail:
Endereço:			C.E.P.:
II – RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO			
Nome do Responsável pelo Serviço:		C.P.F.:	
C.I. / Órgão Expedidor:	Cargo:		E-mail:
Endereço:		C.E.P.:	
III - DADOS DO SERVIÇO			
Identificação do Serviço: <i>Serviço de Acolhimento Institucional crianças e adolescentes</i>		Prazo de Execução:	
		Início:	Fim:
Nível de complexidade: <i>Proteção Social de Alta Complexidade</i>		Coletividade Atendida/Descrição do público-alvo: <i>Acolhimento Institucional/Crianças e Adolescentes.</i>	
Capacidade de atendimento (nº de pessoas): <i>(Capacidade da entidade ≠ meta a ser atendida com o termo de colaboração. Deve-se descrever a capacidade de atendimento).</i>		Vagas disponíveis: <i>01 vaga. (Deve-se descrever a quantidade de vagas disponíveis por grau de dependência).</i>	



IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Gavião Peixoto, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública também fica autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

(Local) SP, data.

Proponente

X - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Exclusivo para a Administração Pública)

_____ **APROVADO**

_____ **APROVADO COM RESALVAS**, com possibilidade de celebração de parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

_____ **REPROVADO**

Gavião Peixoto,

Responsável pelo Órgão Técnico
Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto



B) INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Indicar o nome da Organização da Sociedade Civil interessada na execução do plano de trabalho.

C.N.P.J. – Indicar o número de inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo da Organização da Sociedade Civil interessada (rua, número, bairro, etc.).

MUNICÍPIO – Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a Organização da Sociedade Civil interessada.

UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e o número de telefone onde esteja situada a Organização da Sociedade Civil interessada.

E-MAIL – Indicar o e-mail da Organização da Sociedade Civil.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pela Organização da Sociedade Civil.

CPF – Registra o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO – Registrar o período de mandato do responsável.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, a sigla do órgão expedidor e a unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

E-MAIL – Indicar o e-mail do responsável pela Organização da Sociedade Civil.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP – Registra o código de endereçamento postal do domicílio do responsável.

II – RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo Serviço.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, a sigla do órgão expedidor e a unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

E-MAIL – Indicar o e-mail do responsável pela Organização da Sociedade Civil.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP – Registra o código de endereçamento postal do domicílio do responsável.

III – DADOS DO SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO – Indicar o serviço a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO – Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE – Indicar o nível de complexidade do serviço a ser executado.

COLETIVIDADE ATENDIDA/DESCRIÇÃO PÚBLICO-ALVO – Informar o



perfil do público que será beneficiário direto do projeto, bem como os beneficiários indiretos, ou seja, aqueles que não serão atendidos diretamente, mas que serão beneficiados pelos efeitos por ele produzidos.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – Descrever a capacidade total de atendimento da entidade.

VAGAS DISPONÍVEIS – Indicar o total de vagas disponíveis do serviço a ser executado.

OBJETO DA PARCERIA – Descrever o produto final do objeto da parceria.

BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO – Descrever um breve relato sobre a história da entidade.

JUSTIFICATIVA – Explicitar e fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta a um problema ou a uma necessidade identificada de maneira objetiva, dando ênfase aos aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução.

OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS – Descrever os objetivos gerais e específicos que se pretende alcançar com a execução do projeto, bem como o alcance dos resultados decorrentes das metas e dos indicadores propostos.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – Apresentar, de maneira clara e objetiva, como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto pela OSC, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados.

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Descrever, de forma pormenorizada, as metas quantitativas e mensuráveis, a serem atingidas e as atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados.

META – Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para implementação de cada meta, etapa ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início da execução da meta, etapa ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à Organização da Sociedade Civil e da contrapartida (quando for o caso) com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

MÊS – Registrar o mês e o valor mensal a ser transmitido pela Administração Pública.



VI – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Indicar a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

RECEITAS – Indicar a previsão de receita relativa ao repasse e o valor da contrapartida, quando for o caso.

DESPESAS – Detalhar as despesas a serem realizadas com os recursos repassados e com os recursos da contrapartida, quando for o caso.

VII – QUADRO DE DETALHAMENTO MENSAL DAS DESPESAS – Preencher o **Anexo I**, com as despesas mensais por categorias de despesas, especificando-as. Detalhar conforme as despesas da Entidade, excluir as opções que não se enquadram.

VIII - RECURSOS HUMANOS – Descrever os profissionais que atuam no serviço.

IX – DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, a data e a assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil.

X - APROVAÇÃO

Constar o local, a data e a assinatura competente do órgão responsável (Exclusivo para a Administração Pública).



(MODELO)

Papel Timbrado

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (se houver)

Declaro, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2024, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local - UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

Papel Timbrado da OSC

ANEXO VIII – OFÍCIO

Local , ____ de _____ de 20____.

OFÍCIO Nº ____

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL

Assunto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)

Referente: Plano de Trabalho: Serviço de Acolhimento Institucional

- I. exclusivo para o sexo feminino;
- II. exclusivo para o sexo masculino e
- III. acolhimento para ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, afastadas do convívio familiar em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, residentes no Município de Gavião Peixoto, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 – Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

De acordo com o que preconiza o item 7.11 do presente edital, encaminhamos o respectivo projeto proponente da (o) *nome do OSC*:

- Plano de Trabalho – Anexo VI;
- Quadro de Detalhamento Mensal das Despesas (Anexo I do Plano de Trabalho);
- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;



- (X) Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- (X) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal;
- (X) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- (X) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- (X) Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- (X) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- (X) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- (X) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- (X) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- (X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- (X) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- (X) Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme modelo constante no Anexo I.
- (X) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo II;
- (X) Declaração atualizada acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes



políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo III;

(X) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo IV;

(X) Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo V.

Cordialmente,

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA, visa estabelecer as especificações para o CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, para eventual celebração de Termo de Colaboração mediante dispensa de chamamento público, para a execução do OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ABRIGO INSTITUCIONAL – 03 (três) vagas, com base no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a fim de atender a demanda do Município de Gavião Peixoto, de acordo com cada especificidade, conforme descrito:

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes se dará pelo acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sendo I. exclusivo para o sexo feminino; II. exclusivo para o sexo masculino e III. acolhimento para ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

2.2. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, e das demais normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)”.

2.3. O atendimento deverá ocorrer em unidade institucional semelhante a uma residência. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo de diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. Conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Dessa forma, as ações cotidianas dos serviços de acolhimento devem estar articuladas para a garantia deste direito, sendo que as visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referência da comunidade da criança e do adolescente devem ser garantidas por meio do acesso, por transporte público ou privado e horários de visita estabelecidos de forma flexível, destes familiares e pessoas de referência ao local da instituição ou das crianças e dos adolescentes à residência familiar e comunidade.

2.5. Deve ainda ser garantido pela instituição o acesso de crianças e adolescentes a atividades recreativas, culturais e sociais, bem como em atividades que favoreçam a interação com crianças e adolescentes dos contextos nos quais frequentam, como escola e a comunidade.

2.6. Em todas as modalidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, o processo de acompanhamento, bem como de desligamento deve ser construído juntamente com o usuário a partir do estudo diagnóstico e do plano individual de atendimento pela equipe técnica, conforme previsto nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)”.

2.7. Após o desligamento do serviço se faz necessário o acompanhamento pelo acolhimento institucional de forma efetiva pelo período mínimo de 06 (seis) meses, de acordo com as demandas apresentadas. Deverão ser asseguradas visitas domiciliares durante todo o processo de acompanhamento, desligamento e pós desligamento do usuário.

2.1. OBJETIVOS GERAIS

2.1.1. Garantir proteção integral através de acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes, sendo I. exclusivo para o sexo feminino; II. exclusivo para o sexo masculino e III. acolhimento para ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos incompletos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

2.1.2. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.3. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Proporcionar ações visando o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Possibilitar a convivência comunitária, através do acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público atendido;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com as crianças e adolescentes condições para independência e o autocuidado; e,
- Viabilizar a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou preservação dos vínculos com a família de origem.

3. PÚBLICO ALVO

3.1. Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, com ou sem grupos de irmãos, de ambos os sexos, com ou sem deficiência que estiverem sob medida protetiva de acolhimento institucional, conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente–Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

4. FORMAS DE ACESSO

4.1. Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar de Gavião Peixoto/SP, neste caso a autoridade competente deverá ser comunicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no art. 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

5. AMBIENTES FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS

5.1. O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela OSC para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso, com no máximo



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

100 (cem) km de distância da cidade de Gavião Peixoto/SP, viabilizando o acompanhamento e fiscalização de eventual acompanhamento do cumprimento do Termo de Colaboração pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a devida eficácia, bem como para que sejam possíveis o acompanhamento do Poder Judiciário da Comarca de Araraquara.

5.2. O espaço físico do Serviço de Acolhimento deverá seguir as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Resolução Conjunta número 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado. Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

6. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

6.1. O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes deverá garantir: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

7. EQUIPE PROFISSIONAL EXIGIDA

7.1. Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenador

Perfil	<ul style="list-style-type: none">Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congêneraExperiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">1 profissional para cada serviço
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">Gestão da entidadeElaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviçoOrganização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidosArticulação com a rede de serviçosArticulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica

Perfil	<ul style="list-style-type: none">Formação Mínima: Nível superior⁸⁴Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentesCarga horária mínima indicada: 30 horas semanais



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

Principais Atividades Desenvolvidas⁸⁵	<ul style="list-style-type: none">▪ Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;▪ Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;▪ Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;▪ Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;▪ Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;▪ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;▪ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;▪ Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;▪ Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);▪ Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
---	--

Educador/cuidador

Perfil	<ul style="list-style-type: none">▪ Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica▪ Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">▪ 1 profissional para até 10 usuários, por turno⁸⁶▪ A quantidade⁸⁷ de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:<ul style="list-style-type: none">a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicasb) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">▪ Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;▪ Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);▪ Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;▪ Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;▪ Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;▪ Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
--	--

Auxiliar de educador/cuidador

Perfil	<ul style="list-style-type: none">▪ Auxiliar de Educador/cuidador▪ Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica▪ Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">▪ 1 profissional para até 10 usuários, por turno▪ Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação▪ A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">▪ apoio às funções do cuidador▪ cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

Fonte: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – págs. 69-71, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009 – Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste Termo de Referência que é parte integrante do Edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

7.3. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente ao Gestor do eventual Termo de Colaboração por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITIVOS

8.1. A vigência da eventual parceria dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser registrada através do instrumento jurídico TERMO DE COLABORAÇÃO, contados da data de sua assinatura, quando se dará o início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e aditivado inclusive o número de vagas a fim de atender a demanda que surgir no decorrer da vigência do eventual Termo de Colaboração.

9. JUSTIFICATIVA

9.1. A promoção do presente Edital de Credenciamento surge da necessidade do Poder Público em ofertar, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade “abrigo institucional”, consoante Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social).

9.2. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, dispõe em seu artigo 30, inciso VI, que administração poderá dispensar a realização de chamamento público, “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

10. APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS

10.1. A documentação de para credenciamento das entidades deverão ser apresentados nos termos definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2024.



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSOS

11.1. Em havendo a celebração do Termo de Colaboração, deverá ter início à prestação de contas, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Administração Municipal, Lei nº 13.019/2014 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2020 - atualizadas pela Resolução nº 23/2022, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme Plano de Trabalho, destacados nos relatórios de execução de objeto e de execução financeira.

12. ENTREGA PRESTAÇÃO CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser apresentada de forma parcial em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre e de forma final em até 30 dias após o encerramento do ano civil.

13. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da eventual parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento de qualquer parcela será efetuado mediante o cronograma de desembolso aprovado.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Será realizada pelo Gestor da Parceria, com atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

16. SANÇÕES

16.1 A ocorrência de irregularidade, que implique no descumprimento de cláusula do Termo de Colaboração, poderá acarretar a imediata suspensão do repasse de recurso financeiro pela concedente, bem como a rescisão do Termo de Colaboração, independentemente da adoção de outras medidas cabíveis.

16.2. A adoção de qualquer medida punitiva será precedida de apuração em processo administrativo próprio, com a observação do contraditório e ampla defesa.

17. RESCISÃO DA PARCERIA

17.1 O eventual Termo de Colaboração, poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal - nº 13.019/2014.



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Ao MUNICÍPIO compete:

- (a) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (c) prestar apoio necessário e indispensável quando solicitado à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (e) publicar, em meio oficial de publicação, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no meio oficial de publicidade da administração municipal;
- (g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

18.2. À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios encaminhados pelo MUNICÍPIO ou não;
- (b) prestar contas, por meio de formulários próprios encaminhados pelo MUNICÍPIO ou de sua própria autoria, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o Plano de Trabalho, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da OSC em relação as referidas obrigações, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu site eletrônico e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(l) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(m) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Órgão demandante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento deste CREDENCIAMENTO, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

Responsável pela elaboração do T.R.:

RODRIGO PREMAN POLINÁRIO

Diretor

Departamento de Assistência e Proteção Social



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (número do Termo de Colaboração)

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA EXECUÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL I. EXCLUSIVO PARA O SEXO FEMININO; II. EXCLUSIVO PARA O SEXO MASCULINO E III. ACOLHIMENTO PARA AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO GRUPO DE IRMÃOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO, DE ACORDO COM A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS – RESOLUÇÃO Nº 109/2009 – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, CONFORME PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE ANALISADO E APROVADO.

O MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Gavião Peixoto, no Estado de São Paulo, à Alameda Estevo, nº 681 – Centro, CEP 14813-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.559.766/0001-73, neste ato representada pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o **SR. ADRIANO MARÇAL DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e, de outro o/a (**RAZÃO SOCIAL DA OSC**), doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (CNPJ da OSC), com sede na (endereço da sede da OSC), representada por seu dirigente (nome do dirigente da OSC), portador da cédula de identidade de número (número do RG do dirigente da OSC), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número (número do CPF do dirigente da OSC), residente e domiciliado em (endereço residencial do dirigente da OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93, alterada pela Lei n.º 12.435/2011, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

Nacional dos Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado por meio de Dispensa de Chamamento Público, tendo em vista o Edital de Credenciamento nº 01/2024, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da Rede de Proteção Social de Alta Complexidade, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município no Serviço de Acolhimento Institucional I. exclusivo para o sexo feminino; II. exclusivo para o sexo masculino e III. acolhimento para ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, afastadas do convívio familiar em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, residentes no Município de Gavião Peixoto, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 – Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e suas respectivas vagas que representam suas metas:

1.1.1. (descrição das metas do serviço objeto do Termo de Colaboração).

1.1.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem o objetivo de (descrição dos objetivos da OSC).

§ 1º. O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para o exercício de 2024.

2.2. O valor total da presente parceria será de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), considerando o valor per capita de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), onerando a Fonte:

08 – Departamento de Assistência e Proteção Social

09.001 – Assistência e Proteção Social

08.244.0116.2.145 – Assistência e Proteção Social

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros =- PJ

Fonte de Recurso – 01 – Tesouro

Código de Aplicação – 510 – Assistência Social



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC integralmente na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, Agência n.º XXXX, conta: XXXXXXXX vinculada ao presente Termo de Colaboração.

§ 2º. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme dispõe o art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta parceria é de XX (XXX) dias, a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

§ 1º. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito Municipal, baseados em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

4.2. Ao MUNICÍPIO compete:

(a) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

(b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

(c) prestar apoio necessário e indispensável quando solicitado à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

(d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

(e) publicar, em meio oficial de publicação, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

(f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no meio oficial de publicidade da administração municipal;

(g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

(h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

(i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

4.3. À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios encaminhados pelo MUNICÍPIO ou não;

(b) prestar contas, por meio de formulários próprios encaminhados pelo MUNICÍPIO ou de sua própria autoria, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o Plano de Trabalho, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da OSC em relação as referidas obrigações, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu site eletrônico e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(l) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(m) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

5.2. As situações previstas nessa cláusula devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Departamento Municipal de Assistência e Proteção Social.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

6.1. De acordo com a alínea “g” do inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, o (a) gestor (a) desta parceria será _____, ocupante do cargo _____, nomeado (a) pela Portaria _____.

6.2. São impedidas de participar como gestor de parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

6.3. São obrigações do gestor (a):

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial ao final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Aplicar advertência, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo MUNICÍPIO em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis, inclusive as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2020 - atualizadas pela Resolução nº 23/2022 e demais alterações.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser apresentada de forma parcial em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre e de forma final em até 30 dias após o encerramento do ano civil.

§ 2º. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do termo de colaboração e deverão ser mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 3º. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos.

§ 4º. Apresentada a prestação de contas final, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e cumprimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas,



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao setor responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura de Gavião Peixoto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1º. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araraquara – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

14.3. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Gavião Peixoto - SP, aos ____ de _____ de 20____.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA

Prefeito Municipal

(RAZÃO SOCIAL DA OSC)
(Nome do representante da OSC)

Testemunha 1:
RG:
CPF:

Testemunha 2:
RG:
CPF:



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ADRIANO MARÇAL DA SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ADRIANO MARÇAL DA SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ADRIANO MARÇAL DA SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS REPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



(MODELO)
Papel Timbrado da OSC

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I – QUADRO DE DETALHAMENTO MENSAL DAS DESPESAS

I - BENS E MATERIAIS PERMANENTES:												
Categorias das Despesas:	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Bens e Equipamentos de Informática	R\$	R\$	R\$									
Bens e Equipamentos Hospitalares	R\$	R\$	R\$									
Outros bens e Materiais Permanentes	R\$	R\$	R\$									
II - DESPESAS FINANCEIRAS E BANCÁRIAS:												
Categorias das Despesas	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Despesas Bancárias Pagas	R\$	R\$	R\$									
IOF Pago	R\$	R\$	R\$									
Juros Pagos	R\$	R\$	R\$									



(MODELO)
Papel Timbrado da OSC

III- DIVERSOS:												
Descreva as despesas que se enquadram em itens diversos:	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$	R\$	R\$									
	R\$	R\$	R\$									
	R\$	R\$	R\$									
IV - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:												
Categorias das Despesas:	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Gêneros alimentícios	R\$	R\$	R\$									
V - LOCAÇÃO:												
Categoria das Despesas:	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Ambulâncias	R\$	R\$	R\$									



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

(MODELO)
Papel Timbrado da OSC

Diversas	R\$	R\$	R\$									
Equipamento de informática	R\$	R\$	R\$									
Equipamento médico hospitalar	R\$	R\$	R\$									
Imóvel	R\$	R\$	R\$									
Lavanderia e enxoval	R\$	R\$	R\$									
Sistema de Software	R\$	R\$	R\$									
Veículos	R\$	R\$	R\$									
VI - MANUTENÇÃO:												
Categorias das Despesas:	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Equipamentos de Informática	R\$	R\$	R\$									



(MODELO)
Papel Timbrado da OSC

Equipamento Médico Hospitalar	R\$	R\$	R\$									
Predial e imobiliário	R\$	R\$	R\$									
Veículos	R\$	R\$	R\$									
VII - MATERIAIS:												
Categorias das Despesas:	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Material de Higienização e Limpeza / Uniformes	R\$	R\$	R\$									
Material Didático	R\$	R\$	R\$									
Material Esportivo	R\$	R\$	R\$									
VIII - MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR:												
Categorias das Despesas	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Material Médico Hospitalar	R\$	R\$	R\$									



(MODELO)
Papel Timbrado da OSC

IX - MEDICAMENTOS:												
Categories das Despesas	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Medicamentos	R\$	R\$	R\$									

X - RECURSOS HUMANOS:												
Categories das Despesas	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
13º Salário	R\$	R\$	R\$									
Aprendizes	R\$	R\$	R\$									
Assistência Médica	R\$	R\$	R\$									
Aviso Prévio	R\$	R\$	R\$									
Contribuição ao INSS – cota patronal	R\$	R\$	R\$									
Contribuição ao PIS	R\$	R\$	R\$									
Cursos / Treinamento / Reciclagem	R\$	R\$	R\$									



(MODELO)
Papel Timbrado da OSC

Diretoria (salário e ordenados)	R\$											
Estagiários	R\$											
Férias	R\$											
FGTS	R\$											
Gratificação	R\$											
Indenizações	R\$											
INSS	R\$											
IRFF	R\$											
Multa rescisória FGTS	R\$											
Salário e ordenados (exceto diretoria)	R\$											
Vale alimentação	R\$											
Vale Refeição	R\$											
Vale Transporte	R\$											



(MODELO)
Papel Timbrado da OSC

XI - SERVIÇOS DE TERCEIROS:												
Categorias das Despesas:	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Coleta de lixo comum	R\$	R\$	R\$									
Coleta de lixo hospitalar	R\$	R\$	R\$									
Consultoria assessoria / contábil	R\$	R\$	R\$									
Consultoria assessoria / jurídica	R\$	R\$	R\$									
Limpeza e organização	R\$	R\$	R\$									
Obras / Reformas	R\$	R\$	R\$									
Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$	R\$	R\$									
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$	R\$	R\$									



(MODELO)
Papel Timbrado da OSC

Publicidade e Propaganda	R\$	R\$	R\$									
Serviço de apoio diagnóstico terapêutico (SADT)	R\$	R\$	R\$									
Serviço de Auditoria	R\$	R\$	R\$									
Serviço de Tecnologia da Informática (TI)	R\$	R\$	R\$									
Vigilância	R\$	R\$	R\$									
XII - SERVIÇOS MÉDICOS:												
Categorias das Despesas:	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Serviços Médicos Pessoa Física	R\$	R\$	R\$									
Serviços Médicos Pessoa Jurídica	R\$	R\$	R\$									



(MODELO)
Papel Timbrado da OSC

XIII - UTILIDADES PÚBLICAS:												
Categorias das Despesas:	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Água e Esgoto	R\$	R\$	R\$									
Força e Luz	R\$	R\$	R\$									
Internet / TV a cabo	R\$	R\$	R\$									
Telefones	R\$	R\$	R\$									

Preencher de acordo com as categorias das despesas da entidade, os itens que não se adequam deverão ser excluídos, inclusive esta nota orientativa.

Local - UF, _____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

Setor de Compras e Licitações

Homologação E Adjudicação

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 14/2024
	Processo Adm.: 84/2024 Data do Processo: 19/04/2024

CNPJ: 01.559.766/0001-73 **Telefone:** (16) 3338-9999
Endereço: ALAMEDA ESTEVO, 681 - CENTRO
CEP: 14813-000 - Gavião Peixoto

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 84/2024
b) **Nr. Licitação:** 14/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 21/05/2024
e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM PRÉDIOS, PARQUES, CANTEIROS E PRAÇAS DE GAVIÃO PEIXOTO/SP*

Participante: LUCIANO FOFANO 30923856838

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ELETRICISTA CONSISTE EM: SERVIÇOS ELÉTRICOS	1.880,0	UN	34,2588	64.406,54
2	SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ELETRICISTA CONSISTE EM: AUXILIAR O ELETRICISTA	1.880,0	UN	23,438	44.063,44
Total do Participante:					108.469,98
				Total Geral:	108.469,98

Gavião Peixoto, 21/05/2024

ADRIANO MARÇAL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

Setor de Compras e Licitações

Homologação E Adjudicação

Página: 1 / 2

	ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 15/2024	
	CNPJ: 01.559.766/0001-73 Telefone: (16) 3338-9999 Endereço: ALAMEDA ESTEVO, 681 - CENTRO CEP: 14813-000 - Gavião Peixoto	Processo Adm.: 91/2024 Data do Processo: 26/04/2024	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 91/2024
b) **Nr. Licitação:** 15/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 21/05/2024
e) **Objeto da Licitação:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO/SP.

Participante: ANTONIO ANTELO - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO-125KM	50,000	UN	32,75	1.637,50
2	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO-180KM	50,000	UN	44,92	2.246,00
3	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL-125KM	50,000	UN	37,43	1.871,50
4	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL-180KM	50,000	UN	48,66	2.433,00
5	BOBINA TACÓGRAFO FIP	50,000	UN	28,07	1.403,50
6	BOBINA TACÓGRAFO SEVA	50,000	UN	28,07	1.403,50
7	BOBINA TACÓGRAFO BVDR	50,000	UN	49,60	2.480,00
8	TACÓGRAFO FIP	20,000	UN	1.778,22	35.564,40
9	TACÓGRAFO VDO	15,000	UN	3.135,28	47.029,20
10	CONVERSOR DIGITAL FIP	20,000	UN	834,82	16.696,40
11	SENSOR HALL	20,000	UN	266,73	5.334,60
12	REDUTOR DE VELOCIDADE	20,000	UN	119,79	2.395,80
13	TOMADA SENSOR	40,000	UN	102,94	4.117,60
14	IMÃ RELÓGIO	20,000	UN	93,59	1.871,80
15	SENSOR INDUTIVO	10,000	UN	341,67	3.416,70
16	AGULHA VELOCIDADE	10,000	UN	87,97	879,70
17	AGULHA TEMPO E DISTÂNCIA	30,000	UN	90,78	2.723,40
18	RELÓGIO HORAS 1318	20,000	UN	426,77	8.535,40
19	PLACA VELOCIDADE	20,000	UN	1.179,24	23.584,80
20	CIRCUITO TAMPA	20,000	UN	129,15	2.583,00
21	EIXO TRANSIÇÃO	25,000	UN	26,20	655,00
22	LACRE VDO	25,000	UN	16,84	421,00
23	TAMPA LACRE CONEXÃO	25,000	UN	23,39	584,75
24	CONJUNTO LÂMINA 1318	20,000	UN	91,71	1.834,20
25	CONJUNTO LÂMINA 1390	20,000	UN	73,00	1.460,00



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
26	MOTOR MFS PASSO DE VELOCIDADE 1390	25,000	UN	209,64	5.241,00
27	MOTOR PASSO KM (ODÔMETRO) 1318	25,000	UN	407,11	10.177,75
28	MOTOR PASSO VELOCIDADE 1318 (CONJUNTO SISTEMA DE VELOCIDADE)	25,000	UN	795,52	19.888,00
29	PLACA PROCESSADORA TACÓGRAFO	20,000	UN	1.179,24	23.584,80
30	SUPORTE DIAGRAMA 1318	20,000	UN	63,64	1.272,80
31	SUPORTE DIAGRAMA DO DISCO 1390	20,000	UN	82,35	1.647,00
32	LÂMPADA COM SOQUETE	25,000	UN	14,03	350,75
33	BRAÇADEIRA FIXAÇÃO	200,000	UN	23,39	4.678,00
34	CHICOTE ELÉTRICO LIGAÇÃO	200,000	UN	157,23	31.446,00
35	SERVIÇO CONserto TACÓGRAFO	40,000	UN	135,70	5.428,00
36	SERVIÇO AFERIÇÃO TACÓGRAFO	40,000	UN	344,49	13.779,60
37	SERVIÇO PROGRAMAÇÃO IMPRESSÃO	40,000	UN	154,42	6.176,80
38	SERVIÇO INSTALAÇÃO TACÓGRAFO	40,000	UN	135,70	5.428,00
39	SERVIÇO BOBINA E PIVO RELÓGIO DE HORA 1318	40,000	UN	250,82	10.032,80
40	SERVIÇO BOBINA E PIVO RELÓGIO DE HORA 1390	40,000	UN	250,82	10.032,80
41	RECONDICIONAR MAQUINA RELÓGIO DE HORA 1318	40,000	UN	341,60	13.664,00
42	CONserto MOTOR PASSO DE VELOCIDADE MTCO 1390	40,000	UN	449,23	17.969,20
43	CONserto MOTOR PASSO DE VELOCIDADE 1318	40,000	UN	262,05	10.482,00
44	CONserto PLACA PROCESSADORA 1318	40,000	UN	294,81	11.792,40
45	CONserto PLACA PROCESSADORA 1390 OU BVDR	40,000	UN	355,64	14.225,60
46	CONserto MODULO DO VELOCIMETRO	40,000	UN	608,33	24.333,20
47	CONserto MODULO DO CONTAGIRO	40,000	UN	365,00	14.600,00
48	CONserto PLACA MÃE DO PAINEL VW (AZUL E PRETA)	40,000	UN	547,50	21.900,00
49	SERVIÇO ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE	40,000	UN	154,42	6.176,80

Total do Participante: 457.470,05

Total Geral: 457.470,05

Gavião Peixoto, 21/05/2024

ADRIANO MARÇAL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável